

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

### **EMENDA N° , DE 2002. (DO SENHOR CABO JÚLIO)**

Art. 1º. Dê-se ao art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.696/2001 a seguinte redação:

“Art. 1º. Acrescente-se a seguinte alínea “d” ao § 11, do art. 6º, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969:

Art. 6º.....

§ 11.....

d) assessorias policiais militares junto aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e órgãos da Administração Pública.”

### **JUSTIFICATIVA**

A prestação de serviço de assessoria por parte das polícias militares junto aos órgãos públicos, no âmbito dos três poderes, e não apenas no Legislativo e Judiciário, é salutar na medida em que permite o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre tais organizações, facilitando, em momentos oportunos, a atuação conjunta desses órgãos, em prol da comunidade, a exemplo do que atualmente está para ocorrer no Rio de Janeiro, onde o Ministério da Justiça pretende instalar uma força tarefa, composta pelas Polícias Federal, Rodoviária Federal, estaduais, Receita Federal, Ministério Público e Forças Armadas, no intuito de combater o crime organizado, que se fortalece cada dia mais naquele Estado.

Sendo assim, conto com a colaboração de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2002.

**DEPUTADO CABO JÚLIO  
PST – MG**